

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 003/2026

AUTORIA: Vereador Anderson Barbosa da Silva

RELATOR: Vereador Eduardo Motta Ferreira de Souza

**EMENTA: “DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE TÍTULO DE
CIDADÃO EXTREMOZENSE
A FLÁVIO HENRIQUE DE
OLIVEIRA.”.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador Anderson Barbosa da Silva, que objetiva conferir o Título de Cidadão Extremozense ao Sr. Flávio Henrique de Oliveira, atual Vice-Prefeito de São Gonçalo do Amarante. A proposição justifica-se pelo reconhecimento da trajetória pública do homenageado e seu apoio a manifestações culturais regionais, como o Arraial Coração Nordestino. A proposição foi despachada a esta Comissão para análise de conformidade constitucional, legal e jurídica, nos termos do Art. 57 do Regimento Interno.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em exame insere-se na competência privativa da Câmara Municipal, conforme estabelece o Art. 20-B, § 3º, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Extremoz (LOM), que autoriza a concessão de títulos honoríficos a pessoas que tenham prestado relevantes serviços à localidade. A iniciativa parlamentar é legítima, encontrando arrimo no Art. 20-G da LOM e no Art. 69, inciso III, do Regimento Interno (RI), que asseguram ao Vereador o direito de apresentar proposições de interesse coletivo. O instrumento do Decreto Legislativo é a espécie normativa adequada para deliberações

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

de competência exclusiva do Plenário que produzam efeitos externos e prescindam de sanção do Prefeito, nos termos do Art. 20-E, inciso VI, da LOM e Art. 92, § 1º, do RI.

Quanto à técnica legislativa, o projeto observa rigorosamente os preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando epígrafe, ementa, preâmbulo e articulação lógica em conformidade com o ordenamento jurídico vigente. Inexiste óbice de natureza orçamentário-financeira, uma vez que a honraria possui caráter meramente honorífico, não acarretando aumento de despesa obrigatória ou renúncia de receita que exija os estudos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LCP 101/00). Ademais, a assessoria jurídica preliminar certificou o ineditismo da concessão, cumprindo o requisito de admissibilidade do Art. 142, § 2º, inciso I, do Regimento Interno.

Considerando que a matéria versa sobre concessão de títulos honoríficos, a análise de mérito por esta Comissão é facultada pelo Art. 57, § 4º, inciso IX, do RI, restando comprovada a conveniência e utilidade da homenagem diante do histórico de serviços do agraciado. Ressalte-se que, para sua aprovação final em Plenário, o projeto exige o quórum qualificado de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, o que corresponde a 10 votos favoráveis, dada a atual composição de 15 vereadores fixada pela Emenda à LOM nº 07/2023.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e em estrita obediência aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, o meu voto é pelo:

PARECER FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2026.

Extremoz/RN, 24 de junho de 2026.



VEREADOR EDUARDO MOTTA FERREIRA DE SOUZA
RELATOR

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final aprova o Voto do Relator.
A aposição da assinatura atesta a concordância integral com o parecer exarado.



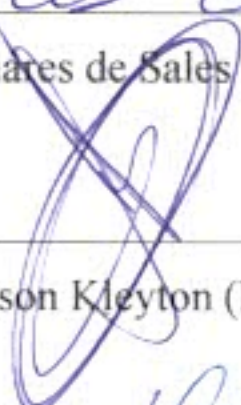
Eduardo Motta Ferreira de Souza (Presidente)



Tatiany Oliveira de Lima Campos (Membro)



Damares de Sales (Membro)



Alyson Kleyton (Membro)



Kilter Harmistrong Lima de Araújo (Membro)